



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (SITRATUH - SC)**

Fundado em 21-07-87 - Registrado em 19-04-89 - Reconhecido em 14-03-90  
Transformado em 23-08-99

Sede Própria: Travessa Olindina Alves Pereira, 07 - Caixa Postal 1597  
Fone/Fax (048) 224-0305 / 224-2058 / 224-2273 - Site - [www.sitratuh.org.br](http://www.sitratuh.org.br) - E mai: [sitratuh@terra.com.br](mailto:sitratuh@terra.com.br)  
CEP 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina



À  
**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO**  
**Rua Victor Meirelles, 198**  
**Florianópolis/SC**

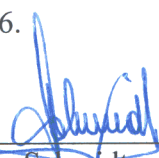


Prezados Senhores;

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Registro Sindical 46000.009449/97 e CNPJ 79.887.329/0001-76, neste ato representado por seu presidente, Senhor **FAUSTO SCHMIDT**, CPF: 050.524.169-20 e **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Registro Sindical 666.573 e CNPJ 83.876.839/0001-15, representado por seu presidente, Senhor **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, CPF: 103.128.979-87, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CCT- 2006/2007, firmado pelos representantes autorizados na Assembléia realizada na cidade de Florianópolis no dia 24 de julho de 2006.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2004.

Florianópolis (SC), 01 de agosto de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
Fausto Schmidt - Presidente  
CPF: 050.524.169-20

**CATEGORIAS REPRESENTADAS**

Empregados em Empresas de Turismo, Interpretes e Guias de Turismo, Empregados em Casa de Diversões, (inclusive Jogos de Azar, Cassinos, Bingos e Similares), Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes), Manicures e empregados nos Salões de Cabeleireiro para homens. Empregados em institutos de beleza e cabeleireiro de senhoras. Lustradores de calçados. Empregados em instituição Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas. Empregados em lavanderias e similares. Empregados em empresas de conservação de elevadores. Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares tais como: Empregados em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Fast-Food, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonete, Hospedarias. Empregados em Clubes, Boites, em Empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, Cozinhas Industriais, Congelados em Lanchonetes de Super Mercado, de Padarias e em Resorts, com jurisdição exclusiva em Florianópolis, São José, Palhoça, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Governador Celso Ramos, Paulo Lopes, Biguaçu, Garopaba, São Pedro de Alcântara, Angelina, Antônio Carlos, Anitápolis, Rancho Queimado e São Bonifácio.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO  
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76  
Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597  
Fones/Fax (0\*\*48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058  
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina  
www.sitratuh.hpg.com.br



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007  
(Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas)**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 79.887.329/0001-76, Registro Sindical 46000.009449/97, sede a Travessa Olíndina Alves Pereira, 15, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor FAUSTO SCHMIDT, CPF: 050.524.169-20, e do outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ 83.876.839/0001-15, Registro Sindical 666.573, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785 5º andar, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor ANTÔNIO EDMUNDO PACHECO, CPF 103.128.979-87, ambos representando ambas representando as áreas Inorganizadas em Sindicato Profissional no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias específicas, resolvem, por mútuo acordo, celebrar a presente convenção coletiva de trabalho pelo período de 01/08/2006 a 31/07/2007 mediante as cláusulas e condições a seguir.

**ABRANGENCIA / AMPLITUDE** a norma coletiva abrangerá a todos os **Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (Mitrás Diocesanas e de cunho Assistencial, Associações Religiosas, Creches Assistenciais, Associações Comunitárias e Conselhos Comunitários, Fundações Assistenciais, Sociedades e Associações Assistenciais, Associações de Pais e Mestres, Casas Lares, Geriatrias ou Asilos de Idosos, Clubes de Mães, Casas de Retiro e Lojas Maçônicas, Associações de Classe sem fins Lucrativos, Associações de Bairros, ONGS)**, independentemente, da função ou forma de contratação, excetuando-se os diferenciados e terceirizados na forma da lei, desde que não atuem na atividade fim da empresa.

**01 - REAJUSTE SALARIAL:** os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de **19 de AGOSTO de 2006**, pela aplicação do percentual correspondente a 6% (seis por cento), sobre os salários vigentes em agosto de 2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos a partir de setembro de 2005 até julho de 2006 terão reajuste proporcional ao tempo de serviço na empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença, transitada em julgado.

**02 - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

O piso salarial para os integrantes da categoria profissional, partir de 1º de agosto de 2006 passa a ser o seguinte:

**R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) na admissão**

**R\$ 434,50 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) após o contrato de experiência.**

**03 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e as subseqüentes com o adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,  
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597  
Fones/Fax (0\*\*48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058  
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina  
www.sitratuh hpg.com.br



#### **04 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O trabalho noturno é aquele executado entre as 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, sendo à hora, nesse período, composta de 52h30min (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

**05- TESTE ADMISSIONAL:** A realização de testes práticos operacionais, não poderão ultrapassar 08 (oito) horas.

#### **06-ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado, observando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

#### **07 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

- a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo, depois de seis de trabalho, pode ocorrer em qualquer dia da semana e deve coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez por mês
- b) Nas atividades em que não for possível, a suspensão do trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

**08 – DIRIGENTE SINDICAL:** fica assegurado ao dirigente sindical, 10 (dez) faltas justificadas por ano, para a participação de assembleias e reuniões sindicais, mediante comprovação à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**09 – QUEBRA DE CAIXA:** as empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o adicional de quebra de caixa, nos seguintes percentuais sobre o salário base:

- a) 20% para as empresas que possuem terminais de caixa comum;
- b) 15% para empresas que possuem terminais de caixa com sistema de caixa informatizado;
- c) 10% para empresas que possuem seus terminais informatizados e com leitor ótico.

**10 - CONFERÊNCIA DE CAIXA:** A conferência de caixa deverá ser realizada na presença do operador, do gerente ou seu substituto, durante o turno de trabalho. Na hipótese de impedimento, por determinação superior para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros.

**11 - CHEQUES SEM FUNDOS** as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

**12 - FÉRIAS PROPORCIONAIS** o empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com quinze ou mais dias de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,  
HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76

Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597  
Fones/Fax (0\*\*48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058  
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina  
www.sitratu.hpg.com.br

**13 - FÉRIAS COLETIVO-INDIVIDUAL** o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

**14 - AVISO PRÉVIO** nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução de duas horas diárias ou de 07 dias corridos, prevista no art. 488, caput e § único, da CLT, será utilizado atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio

**15 - PRAZO ESPECIAL AVISO PRÉVIO:** Será de quarenta e cinco dias o aviso prévio concedido ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que esteja há mais de 05 (cinco) anos prestando serviços para a mesma entidade ou instituição. O período excedente a 30 (trinta) dias será indenizado.

**16 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**17 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:** O empregado dispensado sob alegação da prática de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo indicando o fundamento de sua decisão.

**18- ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA** *será garantido o emprego e o salário, ao trabalhador que, contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação pelo empregado por certidão fornecida pelo INSS, sob pena de não gozar do benefício. Adquirido do direito e não usufruído, extingue-se a garantia.*

**19 - ALISTAMENTO MILITAR** *a partir do conhecimento pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá a mesma estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço, do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.*

**20 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO** a empresa abonará as faltas do empregado estudante e vestibulando, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**21 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR** o trabalhador terá direito ao abono da falta, no caso de necessidade de consulta médica ou internação de filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**22 - ATESTADO MEDICOS E ODONTOLÓGICO** assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato de Trabalhadores e SUS para o fim de abono de faltas ao serviço.

**23 - Local para a Refeição** A empresa devera manter local adequado para a refeição dos trabalhadores bem como, refrigeração e forma de aquecimento dos alimentos.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,  
HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

CNPJ 79.887.329/0001-75  
Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597  
Fone/Fax (0\*\*48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058  
Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina  
www.sitratuh.hpg.com.br



**24 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES** as empresas fornecerão gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes, em caráter excepcional, estiverem trabalhando em regime de horas extras. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

**25 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO** as empresas manterão assentos para serem utilizados pelos empregados durante os intervalos que os serviços permitirem.

**26 - ÁGUA POTÁVEL / PRODUTOS DE HIGIENE / VESTIÁRIO**

- a) A empresa é obrigada a fornecer ao empregados água potável;
- b) A empresa manterá local apropriado para guarda de objetos de uso pessoal, observando as disposições da NR. 24 da Portaria 3214 no tocante as condições sanitárias e de conforto no local de trabalho

**27 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** As empresas, independente do número de empregados, ficam obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto ou cartão mecanizado, para o controle do horário de trabalho extraordinário.

**28 - EMPREGADO SUBSTITUTO** enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

**29 - MULTA MORA SALARIAL** a empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado em atraso (depois do quinto dia útil) pagará 5% (cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor do salário vencido, relativo à mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que reste configurada a culpa da empresa no atraso.

**30 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** as empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

**31 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** o empregador se obriga a registrar o contrato na CTPS do empregado, se houver, contrato escrito, e entregar a segunda via do contrato ao empregado.

**32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** o contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

**33 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:** serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**34 - REUNIÕES** As reuniões realizadas pela empresa devem ocorrer durante o horário normal de trabalho. Quando realizada fora do expediente, e exigida a presença do empregado, as horas à disposição serão pagas com o adicional de horas extras previsto na CCT..

**35 - QUADRO DE AVISO** será afixado, na empresa, quadro de avisos da entidade, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO,  
HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76  
 Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1597  
 Fones/Fax (0\*\*48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058  
 Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina  
 www.sitraluh.hpg.com.br



**36 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, após prévia autorização das mesmas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

**37 - INTERRUPTÕES DO TRABALHO** as interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o empregado for dispensado, em dia normal de trabalho, por ato unilateral da empresa, esta não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas.

**38 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO:** A rescisão dos contratos de trabalho com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, serão quitadas com a assistência do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO:** reconhecer os sindicatos de empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de: Tubarão, Itapema, Canoinhas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Compras, Vendas, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Blumenau, Gaspar, Ilhota, Rio do Sul, Taió, Indaial, Timbó, Pomerode, Ascurra, Rodeio e Benedito Novo, para homologar Rescisões de empregados das categorias representadas pelo 4º grupo, empregados em Turismo e Hospitalidade, após o 6º mês de trabalho na empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES** (Instrução normativa nº 03 de 21/06/2002. E CCT/2006).

DOCUMENTOS:	Pedido Demissão	Demissão	Justa Causa
Pagamento Rescisório em Dinheiro, Cheque Administrativo, Crédito em conta Bancária	SIM	SIM	SIM
Termo de Rescisão Contratual * 05 vias	SIM	SIM	SIM
CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada	SIM	SIM	SIM
Carta de Demissão* 3 vias (Aviso Prévio//Pedido de Demissão)	SIM	SIM	SIM
Extrato analítico do FGTS ou para fins rescisório emitido pela CNS/CEF com Certidão de Ocorrência, e <b>Guias de Recolhimento e RE</b> comprovando valores não disponíveis em extrato.	SIM	SIM	SIM
Guia Seguro Desemprego - CD para fins de habilitação (*) ( <b>exceto na Aposentadoria</b> )	NÃO	SIM (*)	NÃO
Atestado de Saúde Demissional, ou periódico, atendida as formalidades especificadas na NR 05, aprovada Portaria 3.214 de 08 de Junho de 1978 e alterações.	SIM	SIM	SIM
Ato Constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação.	SIM	SIM	SIM
Comprovação FÉRIAS já concedidas no período anterior à data da dispensa ou Documentos que comprove a perda do direito.	SIM	SIM	SIM
Comprovação de débitos (adiantamentos, faltas e outros caracterizados como despesas etc.).	SIM	SIM	SIM
Ficha ou Livro de Registro do Empregado.	SIM	SIM	SIM
Guias de recolhimento da contribuição sindical dos últimos dois anos	SIM	SIM	SIM



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ 79.887.329/0001-76  
 Trav. Olíndina Alves Pereira, 15 - Centro - Caixa Postal 1507  
 Fones/Fax (0\*\*48) 224 0305 - 224 2058 - 224 2273 - 3028 2058  
 Cep 88.020-100 - Florianópolis - Santa Catarina  
 www.sitratuh.hpg.com.br

	SIM	SIM	SIM
RE/SEFIP meses base "Março/Maio /Agosto/novembro/ anterior à data do documento Rescisório acompanhado GR/Cont. Sindical e Assistencial.	SIM	SIM	SIM
RAIS-ano base 2005	SIM	SIM	SIM
Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na Rescisão - Ficha Financeira, Recibo Salário etc.	SIM	SIM	SIM
Comprovação, por parte da empresa, do pagamento dos últimos 05 anos da contribuição sindical patronal	SIM	SIM	SIM

- Obs.; As declarações com referencia ao aceite de pagamento rescisório em cheque, somente será aceito pelo SINDICATO quando assinado na presença do responsável pela Homologação.
- A falta dos documentos solicitados para assistência Rescisória, ensejará na recusa do SINDICATO na efetivação da homologação, ficando a empresa responsável pelo pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8ª da CLT.

**39 – PENALIDADES** multa de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração recebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigação de fazer, decorrente da presente Convenção Coletiva, em favor do empregado atingido.

**40- VIGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de agosto de 2006 e término em 31 de julho de 2007.

Florianópolis (SC), 26 de julho de 2006.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Fausto Schmidt - Presidente  
 CPF: 050.524.169-20

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Antônio Edmundo Pacheco – Presidente  
 CPF: 103.128.979-87

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA.  
 Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 729916-19, Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 732, às fls. 63 do livro nº. 28.  
 Florianópolis, 03/08/06.

Edilene Frezza Silvestrin  
 SERET/DRT-SC  
 Mat. 0256304 SIAPE